

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 364/2017

17/12/17

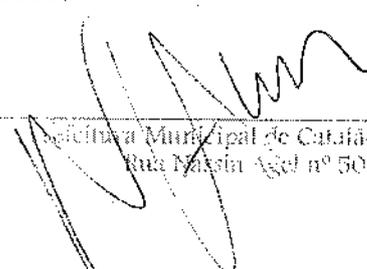


"O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA PORTAL CATALÃO INTERNET SERVICES LTDA - ME NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS."

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 – SSP/GO e CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTAL CATALÃO INTERNET SERVICES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.156.505/0001-99, com sede/endereço na Avenida 20 de Agosto, nº 1.882, Sala 02, Centro, Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.7101-010 neste ato representada por **João Luiz Ribeiro dos Anjos**, brasileiro, empresário, casado, portador(a) do CPF nº 008.521.751-40 e da CI/RG nº 4542806 DGPC - GO, residente e domiciliado em Catalão - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o Nº 0160/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Senhor Municipal de Administração em 11 de dezembro de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017029412, sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Da Vinculação ao Edital e à Proposta Da Contratada - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial Nº 0160/2017 com seus anexos e a proposta da Contratada, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **Prestação de Serviços aplicados à tecnologia da informação, compreendendo: planejamento, desenvolvimento, implantação, gerenciamento, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico de aplicação web e dispositivos móveis e servidores de serviços para internet, visando atender as diversas secretarias e a gestão administrativa da Prefeitura de Catalão, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo), para atender as diversas secretarias e a gestão administrativa da Prefeitura de Catalão, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial Nº 0160/2017 e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais).

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	V. MENSAL R\$	V. GLOBAL R\$
1	12	SERV.	Prestação de Serviços aplicados à tecnologia da informação, compreendendo: planejamento, desenvolvimento, implantação, gerenciamento, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico de aplicação web e dispositivos móveis e servidores de serviços para internet, visando atender as diversas secretarias e a gestão administrativa da Prefeitura de Catalão, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo.	12.000,00	144.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria de Finanças, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

O pagamento será efetuado mensalmente com até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

Ao contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à empresa contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste edital e do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, RUA NASSIM AGEL Nº 505 – SETOR CENTRAL, CEP. 75.701-050, CATALÃO - GO**, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **10.3002.04.122.4001.4104-339039 – Manutenção da Secretaria de Administração.**

Para o exercício financeiro de 2018 a dotação orçamentaria será aquela consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração a época aprazada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência estimada de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões dos serviços contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Na hipótese de aumento geral de preços dos serviços contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços deverão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATADA, a qual deverá providenciar a infraestrutura de hardware, software e de pessoal necessária para execução;

Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de passagem, hospedagem, estadia e alimentação.

II - A utilização do serviço a ser contratado será de uso em comum de todas as Secretarias Municipais e seus respectivos órgãos, bem como os Distritos.

III - Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados conforme, locais e forma apresentados neste termo, e em horários definidos, obedecendo o período estipulado, local e forma de prestação do serviço;

IV - Conforme especificado, segue a tabela relacional dos serviços e locais e forma que deverão ser prestados:

SERVIÇO	LOCAL	FORMA
PLANEJAMENTO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO;	OBRIGATORIAMENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO;	PRESENCIAL
DESENVOLVIMENTO;	OBRIGATORIAMENTE NA CONTRATADA;	REMOTO
IMPLANTAÇÃO DE DATA CENTER;	OBRIGATORIAMENTE EM TERRITÓRIO BRASILEIRO;	REMOTO
SUORTE-TÉCNICO	OBRIGATORIAMENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, SECRETARIA E DISTRITOS;	REMOTO / PRESENCIAL
TREINAMENTO	OBRIGATORIAMENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, SECRETARIA E DISTRITOS;	PRESENCIAL

V - Deve oferecer soluções completas, desde mão-de-obra, uso de infraestrutura, solução de problemas, aplicação de correções e atualizações;

VI - O prazo de resposta não pode ultrapassar 10 (dez) horas, exceto em casos de impossibilidade de cumprimento de prazo justificada pela CONTRATADA e acatada pela Prefeitura de Catalão.

VII - Qualquer alteração na programação e/ou nos padrões de execução dos serviços, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela Prefeitura de Catalão.

VII - A Prefeitura de Catalão fornecerá as informações indispensáveis à execução dos serviços, cabendo ao Contratado complementar os dados e possuir pessoal técnico necessário e equipamentos apropriados à perfeita realização dos trabalhos.

IX - Será de responsabilidade da CONTRATADA fornecer toda a infraestrutura própria necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de ambiente físico, mobiliário, telefones, microcomputadores, softwares, servidores, ferramentas tecnológicas, profissionais e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços objeto deste projeto básico.

X - Deverá ser mantido suporte inerente às atividades a serem executadas, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura de Catalão da seguinte forma:

SERVIÇO	REGIME HORAS / DIAS	HORÁRIO
Planejamento, Desenvolvimento, Treinamento, Implantação e Atualização;	8 x 5	08:00 às 16:00
Gerenciamento, Manutenção e Suporte Técnico	24 x 7	00:00 às 23:59

XI - Os programas-fonte e demais artefatos gerados para os sistemas, portais e sítios objeto deste projeto básico deverão ser entregues a Prefeitura de Catalão sempre que concluídos.

XII - Os portais e os sítios objeto deste projeto básico serão desenvolvidos utilizando a plataforma LAMP (Linux + Apache + MySQL + PHP) nas versões homologadas conforme diretrizes da Secretaria de Ciência e Tecnologia.

XIII - Todo material produzido nos ambientes digitais deverá ser compatível, no mínimo, com o sistema de gestão administrativa atual, desenvolvidos em linguagem de Programação Adobe Flex e Adobe Flash, incluindo as três versões mais recentes dos browsers Firefox, Internet Explorer e Safari nas plataformas Windows, Mac, Android e IOS.

XIV - Todos os projetos desenvolvidos devem ser otimizados para o melhor resultado na pesquisa dos maiores buscadores mundiais, como Google e Bing.

XV - Os projetos desenvolvidos deverão sempre considerar a viabilidade de manutenção e evolução futura, seguindo critérios de usabilidade e acessibilidade do consórcio World Wide Web (W3C), que desenvolve tecnologias interoperáveis (especificações, manuais, softwares e ferramentas) para levar a utilização da internet ao seu potencial pleno.

XVI - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a aquisição dos softwares de apoio, não havendo nenhuma responsabilidade reversa a Prefeitura de Catalão concernente à titularidade dos direitos de propriedade, inclusive os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre os produtos desenvolvidos.

XVII - Qualquer atividade que possa ocasionar indisponibilidade deve ser preferencialmente executada após as 23 horas, nos finais de semana ou feriados, ou a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE prestará todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da execução dos serviços na sede do CONTRATANTE, este fornecerá a CONTRATADA todo o suporte necessário ao bom desempenho de suas

atividades, não se perdendo de vista que deverá ser reembolsado no caso de despesas a serviço e de responsabilidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA apresentará documento fiscal, com identificação do prestador do serviço e do CONTRATANTE, com a descrição dos serviços prestados, quantidades, preços unitário e total.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA estará obrigada a refazer corretamente, no todo ou em parte, em tempo hábil, os serviços rejeitados pela fiscalização devido a erros ou inconsistências, para que não venha a prejudicar o CONTRATANTE, arcando com o ônus decorrente do fato;

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente todas as determinações contidas no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica expressamente proibido a prestação dos serviços referidos neste Instrumento para órgãos não pertencentes à Secretaria de Administração, não expressamente autorizados.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica vedado o substabelecimento da prestação dos serviços contratados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Pagar o valor pactuado neste contrato;
- II - Prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- III - Disponibilizar servidores capacitados para cooperação na obtenção de informações necessárias, substituindo, remanejando e contratando, caso seja necessário, visando à obtenção de dados e informações mais precisas e tempestivas;
- IV - Se comprometer com as orientações e sugestões da CONTRATADA, no que for pertinente;

- V - Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração;
- VI - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- VII - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- VIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços e que interfiram na qualidade dos mesmos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IX - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, notificando à CONTRATADA a ocorrência de eventuais erros e inconsistências, fixando prazo para a sua adequação, com ônus total à CONTRATADA;
- X - Fornecer a CONTRATADA, quando da realização dos serviços na sede do CONTRATANTE, todo suporte necessário ao bom desempenho de suas atividades, não se perdendo de vista que deverá ser reembolsado no caso de despesas a serviço e de responsabilidade do CONTRATANTE;
- XI - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- II - Executar a prestação dos serviços de acordo com a necessidade da Administração e em observância a legislação pertinente ao objeto contratado;
- III - Manter informada a Secretaria de Administração do Município acerca do andamento dos serviços pactuados;
- IV - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- V - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos e informações fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato;
- VI - Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, a relação dos serviços prestados bimestralmente, mostrando as ações implementadas e demais relatórios de atividades pertinentes;

VII - Os serviços rejeitados pela fiscalização devido a erros ou inconsistências deverão ser refeitos corretamente, em tempo hábil para que não venha a prejudicar o CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;

VIII - Arcar com despesas operacionais decorrentes da execução deste contrato, tais como: mão de obra, equipamentos, ferramentas, impostos, taxas e emolumentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamento, alimentação e hospedagem de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

IX - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

X - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos, seja por culpa da CONTRATADA ou quaisquer de seus empregados e prepostos, quando for o caso, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de lei, relacionados ao cumprimento da presente contratação;

XI - Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

XII - Não delegar ou transferir a outrem a execução deste contrato, salvo os motivos elencados no Parágrafo Oitavo da Cláusula Décima, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

XIII - Estando à contratada vinculada as obrigações contidas no Termo Referência do Edital Pregão Presencial 160/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital e da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuada ficará a cargo da Secretaria de Administração, ficando designado como gestor representante da Administração o servidor, Sr. Roberto Ferreira Tavares, brasileiro, servidor público municipal conforme Portaria nº 385/2017, de 11 de dezembro de 2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
- b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar a prestação dos serviços de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente ao objeto contratual, de forma dolosa;
- c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

- a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
- b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo os motivos elencados no Parágrafo Oitava da Cláusula Décima, a não ser com prévio e exposto consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único

da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

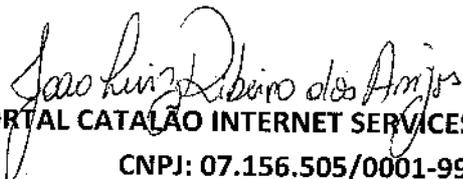
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

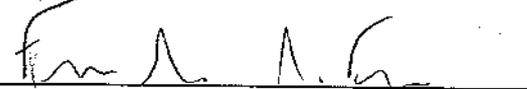
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 11 de dezembro de 2017.


MUNICÍPIO DE CATALÃO
Nelson Martins Fayad
Secretário de Administração
CONTRATANTE


PORTAL CATALÃO INTERNET SERVICES LTDA – ME
CNPJ: 07.156.505/0001-99
João Luiz Ribeiro dos Anjos
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 02854092120


Nome:
CPF: 023.395.031.16